



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 25/05/15

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ 25/05/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 25 DE MAIO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei constam como referência o diagnóstico construído tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

II- Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;

III - Fórum Municipal de Educação.

IV- Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS – FUNDEB.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar, propor e efetivar políticas públicas e demais ações necessárias para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal da Educação, realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º O município promoverá a realização de no mínimo 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao executivo municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano são condicionadas ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

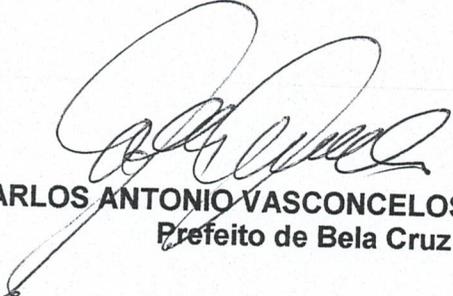
Art. 10º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas no Município.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação do sistema municipal de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Cruz, Ceará, 25 de maio de 2015.


CARLOS ANTONIO VASCONCELOS CARVALHO
Prefeito de Bela Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, além de ampliar a oferta de creche e pré-escola em tempo integral para até 10% das matrículas até o último ano de vigência deste PME.

- 1.1) Ofertar 100% das vagas para atender a população de 0 a 5 anos;
- 1.2) Construção de uma creche tipo B até 2016, e outra até 2023;
- 1.3) Sensibilização da comunidade para a importância do ensino infantil;
- 1.4) Ampliar a oferta de berçário em parceria ao FNDE;
- 1.5) Garantir formações continuadas para os professores que lecionam na educação infantil subsidiando-os em suas práticas pedagógicas;
- 1.6) Ofertar suporte pedagógico aos educadores para que possam garantir o processo de inclusão às crianças de 0 a 5 anos na escola;
- 1.7) Reformar pelo menos uma escola ao ano, a fim de atender com qualidade os alunos da educação infantil;
- 1.8) Fomentar seleções de profissionais com aptidão para a educação infantil;
- 1.9) Disponibilizar profissionais ou voluntários para atendimento em berçários;
- 1.10) Realizar avaliação anual do Plano.

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% a taxa de alunos que concluem essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do plano.

- 2.1) Garantir aulas de reforço aos alunos com defasagem no processo ensino aprendizagem;
- 2.2) Adequar a infraestrutura das instituições com objetivo de favorecer o acesso e a permanência aos estudantes com ou sem deficiência;
- 2.3) Criar mecanismos de busca de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência;
- 2.4) Promover a formação continuada dos professores para uma ação pedagógica eficiente;
- 2.5) Garantir o transporte escolar para alunos da rede municipal da zona rural, e zonas urbanas periféricas;

Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) Aquisição do terreno para a construção da escola profissionalizante no padrão MEC;
- 3.2) Ampliação da frota escolar em parceria com o PNATE para garantir o acesso dos alunos às escolas que ofertam esta modalidade de ensino;
- 3.3) Conscientização dos alunos sobre a importância do Ensino Médio, através de ações docentes e pedagógicas, como: propagandas, outdoors, banners, premiações e divulgação dos cursos profissionalizantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

3.4) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado a educação profissional, favorecendo sua participação de todos no Exame Nacional do Ensino Médio.

Meta 4. Ampliar para 95% a matrícula de crianças com deficiência e transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades na escola regular e no Atendimento Educacional Especializado, até o último ano de vigência do PME.

4.1) Garantir nas escolas regulares a construção de uma Sala de Recurso Multifuncional por ano em diferentes estabelecimentos educativos no intuito que ao final dos 10 anos todas as escolas tenham sido contempladas, com o propósito de complementar ou suplementar as necessidades dos alunos com deficiência matriculados na Educação Básica em parceria com o FNDE.

4.2) Garantir a adesão de cursos na área de Educação Especial como LIBRAS, braile entre outros para professores do Atendimento Educacional Especializado, por meio da Plataforma Freire entre outras parcerias para formação educativa.

4.3) Ampliar o número de escolas no programa de acessibilidade em parceria com o FNDE, por meio de adequação arquitetônica, mobiliário recursos pedagógicos, assegurando o acesso e a permanência do aluno público alvo da Educação Especial no contexto escolar inclusivo em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

4.4) Garantir a oferta de transporte acessível em parceria com o FNDE, assegurando a locomoção necessária às pessoas com deficiência, permitindo aos educandos o acesso ao sistema educativo.

4.5) Fortalecer a parceria e articulação com os órgãos públicos de Assistência social, saúde, STDS- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Trabalho do Ceará e Defensoria Pública com apoio das famílias, assegurando as crianças, jovens e adultos com deficiência dando condições de adquirirem autonomia.

4.6) Garantir apoio técnico em educação especial na secretaria de educação com formação específica na área e experiência na educação inclusiva, que possam articular com outras secretarias, visando efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e a garantia do atendimento na escolarização com qualidade.

Meta 5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) Alfabetizar 80% das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental.

5.2) Manter e fomentar a formação continuada dos professores alfabetizadores dos anos iniciais;

5.3) Oferecer ambiente com condições físicas, materiais e humanos capazes de assegurar o processo de aprendizagem das crianças;

5.4) Criar o sistema de avaliação de ensino, com o intuito de monitorar, analisar e melhorar os índices e a qualidade do ensino público municipal.

Meta 6. Oferecer Educação em Tempo Integral em 70% das escolas municipais de ensino fundamental até 2024, de forma a atender integralmente 50% das matrículas de cada escola.

6.1) Estender, progressivamente, o alcance do programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação em tempo integral de forma que o tempo de permanência do aluno na escola, ou sob a sua responsabilidade, passe a ser igual a sete horas diárias durante todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o FNDE, programa de ampliação e reestruturação das escolas municipais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos necessários à educação de tempo integral;

6.3) Garantir a formação continuada dos professores que atuam nas escolas com jornada ampliada;

Meta 7. Elevar a qualidade da Educação Básica pública atuante no município (escolas municipais e estaduais). Em todas as etapas e modalidades de ensino, garantindo um fluxo escolar (taxas de aprovação) eficaz e aprendizagem adequada ao nível de escolaridade, com vistas a atingir as médias nacionais para o IDEB.

7.1) Assegurar que: a) No quinto ano de vigência desse PME, pelo menos 85%(oitenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham atingido o nível suficiente de aprendizagem e 60% (sessenta por cento) pelo menos o nível desejável; b) No último ano de vigência desse PME, que 100%(cem por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham atingido nível suficiente de aprendizagem e 80%(oitenta por cento) pelo menos o nível desejável;

7.2) Estabelecer processo contínuo de auto avaliação das instituições de ensino (municipal e estadual) da educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que norteiem as dimensões pedagógicas, com destaque para o planejamento estratégico e de rede, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) Executar planos de ações articuladas, que atinjam as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, com ampliação de recursos pedagógicos e melhoria na expansão da infraestrutura física da rede escolar municipal e estadual.

7.5) Premiar financeiramente professores/instituições que alcançaram as metas do IDEB.

Meta 08. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove anos), de modo a alcançar no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1) Elaborar e implementar, nos primeiros 2 (dois) anos da vigência do plano, um planejamento para o atendimento à demanda de alfabetização de escolarização de jovens e adultos, considerando a necessidade de articular ações intersetoriais no campo da Saúde, da Cultura e dos Direitos Humanos (fazer o mapeamento deste público);

8.2) Implantar programas para correção de fluxo escolar e acompanhamento pedagógico individualizado (exemplos: estudos supletivos de 1º grau – EJA semipresencial), disponibilizando material de estudo para os alunos;

8.3) Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados vulneráveis, realizando a busca ativa de jovens e adultos fora da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Meta 09. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até o final da vigência deste PME, além de erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% analfabetismo funcional.

- 9.1) Assegurar a oferta de matrículas nas escolas públicas, a todos que não tiveram acesso à educação básica.
- 9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.3) Aderir a benefício adicional junto ao FNDE no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- 9.4) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privados de liberdade em todos os estabelecimentos penais em parceria com o Governo do Estadual.

Meta 10 – Oferecer no mínimo 30% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.

- 10.1) Reinstalar o Programa Nacional de Jovens e Adultos voltados a conclusão da Educação Básica;
- 10.2) Garantir a oferta de material didático/pedagógico e formação inicial dos docentes da rede pública que atuem na educação de EJA em parceria com o governo Estadual e Federal;
- 10.3) Implementar programas de integração profissional para as turmas de EJA (PROEJA, PROJovem URBANO e PROJovem CAMPO);
- 10.4) Garantir transporte escolar para os alunos da EJA;
- 10.5) Abrir polos do PRONATEC na Zona Rural do Município, integrado a EJA.

Meta 11. Estabelecer medidas de incentivo a fim de triplicar o número de educação profissional técnica de nível médio assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

- 11.1) Ampliar a frota de transporte escolar para atender 100% da matrícula dos alunos da educação profissional técnica de nível médio;
- 11.2) Ampliar parcerias junto as instituições públicas e privadas locais para garantir estágio aos egressos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Meta 12. Elevar a taxa de matrícula na educação superior em 50% (cinquenta por cento) da população de Bela Cruz com idade entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos até o ultimo ano de vigência desse PME.

- 12.1) Garantir, observadas as condições financeiras do município, transporte público de qualidade para os universitários que necessitam se deslocar para instituições de nível superior em outras cidades;
- 12.2) Assegurar assessoramento técnico para as solicitações de abatimento do FIES dos futuros universitários.

Meta 13. Elevar a qualidade da Educação Superior nas Instituições Privadas de forma a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício dentro do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

belacruzense, sendo, um mínimo de 15% (quinze por cento) de mestres e 10% (dez por cento) de doutores, até 2016.

- 13.1) Elevar o padrão dos cursos de nível superior no município, solicitando a oferta de pelo menos 15% de mestres e 10% doutores no quadro profissional;
- 13.2) Criar um consórcio entre instituições públicas e privadas de Educação Superior com vistas a potencializar o ensino local por meio de plano de desenvolvimento integrado oportunizando o aprimoramento de atividades de ensino e pesquisa;
- 13.3) Ampliar e diversificar as ofertas de cursos superiores de graduação e pós-graduação afim de atender a demanda local;
- 13.4) Ofertar cursos em parcerias com universidades públicas de graduação e pós-graduação nas modalidades semipresenciais e ou à distância.

Meta 14. Elevar gradualmente o número de professores da rede municipal na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 01 mestre até o final de vigência desta lei.

- 14.1) Identificar a demanda de cursos de pós-graduação stricto sensu, no sentido de atender a demanda dos professores da Educação do município;
- 14.2) Promover estudos que apontem a viabilização de auxílio e apoio aos profissionais regularmente matriculados em curso de pós-graduação stricto sensu a fim de ampliar a proporção de mestres na rede pública;
- 14.3) Articulação do município junto às IES para implementação de cursos superiores na rede municipal;
- 14.4) Implementar a formação continuada dos educadores por meio da utilização da Plataforma Freire;
- 14.5) Garantir o direito dos profissionais efetivos em curso stricto sensu com licença remunerada para estudo e pesquisas, já assegurados pelo PCC.

Meta 15. Garantir até o 6º ano de vigência desse PME em regime de colaboração com as Universidades Particulares e Públicas, uma política de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores (as) da educação básica possuam formação continuada e específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1) Ampliar a oferta de matrículas nos cursos de licenciatura, considerando as demandas locais, de forma a atender os interesses dos educadores do ensino básico;
- 15.2) Consolidar a oferta de vagas nos cursos de graduação, disponíveis na Plataforma Freire, atendendo assim as necessidades da zona rural e sede do município;
- 15.3) Instituir políticas de formação continuada, estimulando os professores a investirem na qualificação profissional, com o intuito de conseguir sua segunda licenciatura;
- 15.4) Garantir melhorias salariais para os educadores que ampliarem seus níveis de formação.

Meta 16. Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

16.2) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras materiais produzidos em libras e em braile, a serem disponibilizados para os professores da educação básica, favorecendo a construção de conhecimento;

16.3) Fomentar Campanha Municipal de incentivo a professores e professoras, a realizarem Cursos de Pós Graduação na área de atuação como complemento da graduação.

16.4) Realizar parcerias com universidades, garantindo descontos de até 50% nos cursos de pós-graduação para docentes.

Meta 17. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade (equivalente), em consonância com o PNE.

17.1) Realizar levantamento financeiro e pessoal da educação, de forma a planejar qualitativamente um melhor aproveitamento dos profissionais da educação;

17.2) Garantir no PCC reajustes anuais, nas gratificações recebidas pelos gestores escolares;

17.3) Oferecer plano de saúde para os profissionais da educação municipal, buscando parcerias e convênios com instituições prestadores de serviço de saúde;

Meta 18. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Estruturar o PCC dos funcionários públicos municipais, de forma que se considere a ampliação da oferta a todos os profissionais da educação com base na Lei Nº 12.014/2009;

18.2) Estimular a criação de comissões permanentes de profissionais da educação, de todos os segmentos e instâncias municipais, para o acompanhamento, verificação e estudos do PCC;

18.3) Assegurar um concurso público para a Educação, de modo a ocupar os cargos temporários até o 5º ano de vigência desse PME;

18.4) Garantir o cumprimento das ações do PCC, de modo a atender as exigências do PNE, PEE e PME;

Meta 19. Assegurar condições técnicas e pedagógicas, para a efetivação da gestão democrática associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, até o final deste PME.

19.1) Ampliar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselhos de Alimentação Escolar e demais conselhos municipais, com vistas garantir o bom desenho de suas funções;

19.2) Criar uma legislação municipal específica para escolha democrática dos gestores escolares, e que considere, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

19.3) Fomentar processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos municipais de ensino;

19.4) Fortalecer a atuação dos grêmios estudantis e associação de pais, assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas municipais;

Meta 20. Ampliar o investimento público municipal de forma a atingir o patamar de 10% das receitas provenientes de Transferências Constitucionais (Exceto FUNDEB) e demais receitas municipais.

20.1) Garantir o financiamento da educação por fontes de receitas municipais, de modo a atingir gradualmente até 2020, 10% desses investimentos para a educação.

20.2) Fortalecer e ampliar os mecanismos de fiscalização municipal de modo a arrecadar devidamente os impostos sobre Propriedade de Veículos Automotores, Propriedade Territorial Rural, Propriedade Predial e Território Urbano, entre outros.

20.3) No prazo de (02) dois anos de vigência do PME, será implantado o PDE – Programa de Despesas Emergenciais, a fim de financiar as despesas da SME, cujo valor será calculado com base nas receitas provenientes das Transferências Constitucionais.